



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°. 030 /2019

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FACO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de Professores, Pedagogos e outros profissionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na denominação, horas/vagas, contidos no **Anexo Único**, parte integrante desta Lei, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Escolares do Município de São Mateus.

Parágrafo único - O prazo de vigência é estipulado no caput deste artigo podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da publicidade, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada por 05 (cinco) membros, sendo 03(três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 030/2019

Art. 4º. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 5º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração direta do Poder Executivo e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo máximo estabelecido no Art. 1º. da presente Lei.

Art. 7º. Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário;

II – gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – salário família, na forma da Lei;

V – vale transporte, na forma da Lei.

Art. 8º. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto nas Leis Municipais nº. 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 073/2013 e nº 074/2013, bem como a redução de que trata a Lei nº 1.689/2018, exceto:

I – licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II – licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de nascimento;

III – licença para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 030/2019

Art. 9º. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 030/2012

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º. DA PRESENTE LEI

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR A	100	25 h
PROFESSOR B	130	25 h
TOTAL	230 vagas	

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
PEDAGOGO	40	25 h
NUTRICIONISTA	02	20 h
SECRETÁRIA ESCOLAR	30	40 h
CUIDADOR	30	40 h
COORDENADOR DE TURNO	40	40 h
TOTAL	142 vagas	

DANIEL SANTANA BARBOSA
 Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

...continuação do Projeto de Lei nº 030/2019

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 02 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº. 030/2019**, que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O texto constitucional permite a contratação temporária por processo seletivo simplificado, como estabelece o Inciso IX, do artigo 37, mantendo disposição relativa à contratação para o serviço temporário e de excepcional interesse público, obedecendo três requisitos fundamentais: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipótese expressamente prevista em Lei.

A proposição em tela, por sua vez, prevê a autorização para contratações, justificada pela necessidade de atendimento em regência de classe, nas várias habilidades, áreas de conhecimento e níveis de ensino que compõem o currículo escolar, de forma a assegurar o oferecimento aos alunos da carga horária e dias letivos mínimos anuais previstos na legislação vigente.

A admissão para atender a necessidade de excepcional interesse público previsto no inciso IX, do artigo 37 da Carta Magna, se justifica pelo dever institucional do município em oferecer ensino público e gratuito.

Cumpre registrar que no decorrer do ano letivo há, sistematicamente, a necessidade de contratações em razão de diversos eventos, tais como, vacância dos cargos de servidores efetivos por motivo de aposentadoria, exonerações, ou mesmo pelo afastamento para o exercício de outras funções do magistério a exemplo da Direção de escolas municipais, bem como para licenças legalmente autorizadas, dentre outros.

Conforme informações do Secretário Municipal de Educação, estão sendo realizadas ações de remanejamento de alunos e salas, para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, anexado declaração de Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 030/2019

adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrado conforme tabelas abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO

CUSTO DA CONTRATAÇÃO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
DADOS DO PROCESSO 21670/2019				VALOR PARA 12 MESES				
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL	PREVIDÊNCIA
PROFESSOR A	100	25h	R\$ 1.559,50	R\$ 1.871.400,00	R\$ 1.559,50	R\$ 519,83	R\$ 1.873.479,33	R\$ 422.682,01
PROFESSOR B	130	25h	R\$ 1.559,50	R\$ 2.432.820,00	R\$ 1.559,50	R\$ 519,83	R\$ 2.434.899,33	R\$ 549.381,03
PEDAGOGO	40	25h	R\$ 1.559,50	R\$ 748.560,00	R\$ 1.559,50	R\$ 519,83	R\$ 750.639,33	R\$ 169.283,97
NUTRICIONISTA	2	20h	R\$ 1.683,00	R\$ 40.392,00	R\$ 1.683,00	R\$ 561,00	R\$ 42.636,00	R\$ 9.495,32
SECRETÁRIA ESCOLAR	30	40h	R\$ 998,00	R\$ 359.280,00	R\$ 998,00	R\$ 332,67	R\$ 360.610,67	R\$ 81.306,10
CUIDADOR	30	40h	R\$ 998,00	R\$ 359.280,00	R\$ 998,00	R\$ 332,67	R\$ 360.610,67	R\$ 81.306,10
COORDENADOR DE TURNO	40	40h	R\$ 2.495,22	R\$ 1.197.705,60	R\$ 2.495,22	R\$ 831,74	R\$ 1.201.032,56	R\$ 270.856,52
							SUBTOTAL:	R\$ 7.023.907,89
							TOTAL GERAL:	R\$ 8.608.218,93

Não obstante a demonstração do impacto financeiro, vale mencionar que, no caso em tela, verifica-se a reposição de servidor decorrente do termo final dos contratos temporários, da vacância dos cargos dos servidores aposentados e/ou falecidos, referente a demanda conjuntural e/ou sazonal, não havendo que se falar em aumento de despesa.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
 Prefeito Municipal